



# CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ

PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº: 34/2021

MATÉRIA: PROJETO DE LEI

PROCESSO Nº: 668/2021

DATA: 12.05.2021

AUTOR: VER. ADALBERTO DE O. NORONHA E CÉSAR BUSNELLO

RELATOR: MARILDO KRONBAUER

PARECER: FAVORÁVEL

*Ementa: “Institui o Dia Municipal da Fibromialgia e dá outras providências.”.*

### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de projeto de Lei, por iniciativa dos Vereadores Adalberto de Oliveira Noronha e César Busnello, e institui o Dia Municipal da Fibromialgia e dá outras providências.

O projeto institui, no âmbito do Município de Ijuí, o dia Municipal da Fibromialgia, a ser celebrado anualmente no dia 12 (doze) de maio, tendo esta celebração por objetivo: debater assuntos relacionados à Fibromialgia; promover a troca de experiência e informações sobre o assunto entre profissionais, pacientes e sociedade em geral; e abrir espaço para os profissionais ligados à área da saúde apresentar novos estudos e pesquisas sobre a fibromialgia.

A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Ijuí.

Este Projeto de Lei encontra-se nas Comissões da Casa, em atendimento as normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja apresentado o Parecer sobre a sua legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

### 2. PARECER

Quanto à constitucionalidade e legalidade, a matéria atende aos requisitos a si aplicáveis, pois versa sobre assunto de competência e interesse do Legislativo e Executivo Municipal, estando em conformidade com o que dispõe o inciso I do art. 30, da Constituição da República, bem como com o inciso I do art. 5º da Lei Orgânica Municipal.

Dito isto, necessária à observação das regras de legística estabelecidas na Lei Complementar nº 95<sup>1</sup>, de 1998.

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.



**CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**3. CONCLUSÃO**

Considerando os fundamentos legais e constitucionais expostos acima e o debate do Processo, esta Relatoria, por unanimidade de seus membros, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer,

S. M. J.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM  
12 DE MAIO DE 2021.

Matheus P. M. Pompeo de Mattos,  
Vereador/Presidente.

Rodrigo B. Noronha,  
Vereador/Vice-Presidente.

Valdinei Wagner dos Santos,  
Vereador.

Marildo Kronbauer,  
Vereador/Relator.

Ubiratan Machado Erthal,  
Vereador.